

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO, HOTÉIS, BARES E RESTAURANTES DE ITACARÉ – SINDEITACARÉ, TELEFONE 73 9.8817-7588, neste ato representado (a) por seu Presidente Alberto Viana; E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE ITACARÉ, contato **73 9. 9802.4447**, neste ato representado (a) por sua Presidente Liane dos Reis;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA Nº. 01 - DA DURAÇÃO E ABRANGÊNCIA.

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** terá validade de 2 anos, com início de vigência em 01 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2026, abrangendo todos os empregados em exercício profissional nos Hotéis, Apart-hotéis, Dormitórios, Pousadas, Motéis, Pensões, Restaurantes e Bares, Churrascarias, Comida a Quilo, Lanchonetes, Cafés, Sorveterias, Casa de Chá, Buffet, Pizzarias, Fast Food, Boates, Cantinas, Casas de Diversões, Confeitarias, Dancing, Pastelarias., estabelecidos no Município de Itacaré.

CLÁUSULA Nº. 02 - DA DATA BASE.

Fica acordada a manutenção da data base em 01 de janeiro.

Parágrafo Único – As partes convenientes se reunirão entre os meses de novembro de 2025 e janeiro de 2026 para negociarem as correções atinentes às cláusulas econômicas desta convenção coletiva que vigorarão para o ano de 2026.

CLÁUSULA Nº. 03 - DO PISO SALARIAL/REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos trabalhadores o Piso Salarial Normativo o valor de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro – Os empregados que, em dezembro/2024 receberam salário superior ao piso salarial fixado nesta norma coletiva de trabalho, terão reajuste de **5% (cinco inteiros por cento)**, a partir de 1º de janeiro de 2025, incidente sobre os salários vigentes em 1º de janeiro de 2024, sendo permitida a compensação de todos os aumentos ou antecipações, espontânea ou compulsoriamente concedidos, a qualquer título, exceto aqueles decorrentes de promoção, seja por merecimento ou antiguidade.

Parágrafo segundo – É facultado ao empregador, conceder um adiantamento de até 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo Terceiro - Aos empregados admitidos, após 1º de janeiro de 2024, o reajuste salarial será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, com base no trabalhador mais novo e exercente da mesma função, cujo salário tenha sido objeto do reajuste previsto na presente cláusula. Igual procedimento de proporcionalidade do

reajuste salarial será adotado, em se tratando de empresa constituída e em funcionamento em período posterior à data-base.

CLÁUSULA N.º. 04 - DAS GORJETAS

Considera-se gorjeta, para efeito de distribuição entre os empregados de cada estabelecimento, somente os valores apresentados nas contas dos consumidores.

As gorjetas espontâneas, entregue diretamente pelos clientes aos empregados, sem constar da conta, não serão consideradas para efeito de distribuição aos empregados e/ou integração à remuneração, para efeito de cálculo de qualquer verba contratual, indenizatória, resilitórias ou fundiária.

Parágrafo Primeiro— As empresas que adotam a cobrança facultativa de gorjetas pagas pelos consumidores (gorjetas espontâneas), mediante o percentual de 10% (dez por cento), serão distribuídas na proporção de 30% (trinta por cento) para a empresa e 70% (setenta) por cento para rateio entre os empregados, na forma que estes deliberarem.

Parágrafo segundo— As gorjetas integram apenas a remuneração do empregado, servindo de cálculo para pagamento das férias, 13º Salário e FGTS, não servindo de base de cálculo para apuração do aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado, nos termos da Súmula 354 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

CLÁUSULA N.º. 05 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

Os empregadores concederão, mensalmente, aos seus empregados que contem com, pelo menos, 5 (cinco) anos de vínculo de emprego, um adicional por tempo de serviço, em valor equivalente a 1% (um por cento) do salário base contratual, a cada ano de efetiva prestação de serviço para o mesmo empregador, observando-se o teto máximo de 3% (três por cento) sobre o salário base contratual, observando-se o direito adquirido, ou quando houver sido concedido por merecimento ou por negociação havida entre as partes.

CLÁUSULA N.º. 06 - DAS HORAS EXTRAS.

O labor em horas extraordinárias será remunerado com os seguintes acréscimos:

I - Quando laboradas de segunda a sábado, com adicional de 50% sobre a hora normal;

II - Quando laboradas aos domingos, com adicional de 100% sobre a hora normal.

Parágrafo primeiro – O trabalho exigido em feriados deverá ser remunerado na forma da Súmula 146, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), caso não seja concedida 01 (uma) folga compensatória no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo – O domingo é considerado um dia normal de trabalho.

Parágrafo terceiro – A apuração das horas extraordinárias será feita mensalmente, contudo, face ao número de empregados e as dificuldades de apuração, poderão ser lançadas na folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo quarto – Não será devido o pagamento de horas extras quando o excesso de horas de trabalho em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia de trabalho, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 (seis) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo quinto - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que ocorra a compensação integral do horário extraordinário, na forma do caput desta cláusula, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

CLÁUSULA Nº. 07 - CONTRATO DE TRABALHO PARA JORNADA REDUZIDA

Havendo contratação para cumprimento de jornada reduzida, inferior à previsão constitucional de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, é lícito o pagamento do piso salarial ou do salário-mínimo proporcional ao tempo trabalhado.

CLÁUSULA Nº. 08 - UNIFORMES.

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes fornecê-los-ão, gratuitamente, na cota de **02 (DOIS)** por ano, ficando o empregado obrigado a devolvê-los quando da cessação do contrato de trabalho.

CLÁUSULA Nº. 09 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, de acordo com os riscos inerentes a cada atividade, os **EPI's** recomendados por Lei.

CLÁUSULA Nº. 10 - CARTÃO DE BENEFÍCIOS

Todos os trabalhadores do grupo profissional representado pela Sindicato Laboral terão direito ao Cartão Benefícios nas seguintes condições:

PLANO ODONTOLÓGICO registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e a gestora de benefícios indicada pelo Sindicato Laboral

TELEMEDICINA: (Clínico Geral / Pediatria / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia / Psicologia).

SEGURO DE VIDA: Morte Natural ou Acidental – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente* – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), Funeral Familiar (morte natural ou acidental) – I.S de R\$ 3.300,00 (cônjuge e filhos até 21 anos), Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00,

Parágrafo Primeiro – O período para solicitação dos benefícios desta cláusula será de 30 dias.

Parágrafo segundo: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <https://www.uniogroup.com.br/hotelariaitacare> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no CARTÃO DE BENEFÍCIOS, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidente.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal no valor de **R\$ 45,90 (quarenta e cinco reais e noventa centavos)** do CARTÃO DE BENEFÍCIOS deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no CARTÃO DE BENEFÍCIOS (plano Odontológico, Telemedicina e Programa de Saúde Digital Contratada) arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada através do departamento pessoal da empresa que poderá incluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador, referente ao CARTÃO DE BENEFÍCIOS será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido CARTÃO DE BENEFÍCIOS será realizada pela empresa Gestora.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01 do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora manterá uma Central de Relacionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do CARTÃO DE BENEFÍCIOS, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <https://www.uniogroup.com.br/hotelariaitacare> e um aplicativo o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no CARTÃO DE BENEFÍCIOS.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu CARTÃO DE

BENEFÍCIOS através do Site e Aplicativo, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: O valor mensal do CARTÃO DE BENEFÍCIOS previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Terceiro: As empresas terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quarto: O reajuste do valor do CARTÃO DE BENEFÍCIOS previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo Índice da ANS – Agência Nacional de Saúde divulgada anualmente para os contratos anuais.

Parágrafo Décimo Quinto: A gestão do contrato de será exercida pelo sindicato laboral.

CLÁUSULA Nº. 12 - DO AVISO PRÉVIO. ENCERRAMENTO ANTECIPADO POR VONTADE DO TRABALHADOR.

O empregado que no cumprimento do aviso prévio concedido pelo empregador comprovar a obtenção de novo emprego, poderá ser liberado, a critério do empregador, recebendo o aviso prévio de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA Nº. 13 - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO, PAGAMENTOS, CONTRACHEQUES E RAIS.

As empresas se obrigam a anotar corretamente na Carteira de Trabalho de cada empregado as condições estabelecidas quando da contratação, atualizando tais registros periodicamente.

§ PRIMEIRO – As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, mediante envio eletrônico (e-mail previamente cadastrado) ou, na forma impressa, mediante solicitação dos trabalhadores, cópias dos comprovantes de pagamento, nos quais constarão, de forma individualizada, as parcelas de rendimentos e de descontos.

CLÁUSULA Nº. 14 - DAS JORNADAS DE TRABALHO.

Os trabalhadores nas empresas de hospedagem e alimentação de Itacaré cumprirão jornadas de trabalho com extensão diferenciada em função da atividade que vierem a exercer, observando-se aí o regime de plantões e escalas de revezamento.

§ PRIMEIRO - Os trabalhadores, em geral, terão carga horária máxima semanal de 44h (QUARENTA E QUATRO HORAS), com intervalo intrajornada de, no mínimo, 30 minutos e, no máximo, 03 horas, que poderão ser cumpridas da seguinte forma:

- a) 05 (CINCO) jornadas diárias de 08h (OITO HORAS) cada, de segundas às sextas-feiras, mais 01 (UMA) jornada de 04h (QUATRO HORAS), aos sábados;
- b) 06 (SEIS) jornadas iguais e consecutivas com extensão de 7h20m (SETE HORAS E VINTE MINUTOS) cada, ou, ainda;
- c) 05 (CINCO) jornadas diárias, com extensão de 8h48m (OITO HORAS E QUARENTA E OITO MINUTOS) cada uma, de segundas às sextas-feiras, com folga compensatória aos sábados e repouso semanal aos domingos.

§ SEGUNDO - Os empregados poderão, conforme as tarefas que lhe forem confiadas, cumprir jornadas com extensão de 12 (Doze) horas, obedecendo o sistema de **12 x 36 misto**, no período diurno e ou noturno, gozarão de intervalo intrajornada de **01h (UMA HORA)** para refeição e repouso, nos termos do que dispõe o Artº. 71 da CLT, a critério do empregador;

§ TERCEIRO - Considerando as peculiaridades do sistema de **12 x 36 misto**, onde as compensações são automáticas, não serão computadas como horas extras aquelas que excedam a 8ª. hora diária e ou 36ª. hora semanal, respeitando-se, contudo, a carga horária máxima de trabalho mensal, que será de 180 (Cento e oitenta horas de trabalho a cada mês.

§ QUARTO - Desta forma, caso o trabalhador venha prestar um número de horas de trabalho superior ao número de horas a que está obrigado a cada mês (180 horas), deverá receber o valor excedente sob a forma de horas extras, com o acréscimo previsto na cláusula 6ª. do presente instrumento, ou na forma de folgas compensatórias.

§ QUINTO - Fica garantido ao empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC, sejam estes estabelecimentos do ensino fundamental, médio, superior ou técnico profissionalizante, a manutenção dos horários de trabalho estabelecidos anteriormente, para que eventual modificação não venha a prejudicar a frequência às aulas ou avaliações.

§ SEXTO – Ajustam as partes que a folga semanal deverá coincidir com o domingo no prazo máximo de 7 (sete) sete semanas.

CLÁUSULA Nº. 15 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Fica assegurado aos empregados estabilidade provisória nos termos seguintes:

I - Às gestantes, desde a comprovação da gravidez até **30 (TRINTA)** dias após o término da licença previdenciária.

II - Aos empregados eventualmente acidentados no trabalho pelo prazo previsto na legislação previdenciária;

III - Aos trabalhadores, em razão do nascimento de filho, por **30 (TRINTA)** dias, contados do nascimento ou do termo de adoção, mediante apresentação de documento idôneo (Certidão de nascimento ou sentença de concessão da adoção).

CLÁUSULA Nº. 16 - ESTABILIDADE POR 12 (DOZE) MESES.

Fica assegurada uma estabilidade por **12 (DOZE)** meses aos empregados que, em situação de pré-aposentadoria, preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

I - Que tenha mais de 05 anos de serviço na empresa;

II - Que o tempo que falta para a aposentadoria seja igual ou inferior a **12 (DOZE)** meses.

§ ÚNICO- Os empregados beneficiados com esta cláusula só poderão ser demitidos por justa causa, ou, se completada a idade limite para aposentadoria ou o tempo de contribuição para aposentadoria voluntária não o fizerem, caso em que perderão a estabilidade assegurada no *caput*.

CLÁUSULA Nº. 17 - ABORTO ESPONTÂNEO.

Em caso de aborto espontâneo, fica assegurado à mulher empregada licença médica sem perda de remuneração, no prazo previsto no art. 395, da CLT.

§ ÚNICO – Mediante apresentação de documento médico, o prazo previsto na Lei poderá ser dilatado em até **15(QUINZE)** dias.

CLÁUSULA Nº. 18 - EXAMES MÉDICOS.

A empregada grávida que receber aviso prévio poderá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, obrigando-se as empresas a tornar sem efeito a dispensa ou indenizá-la, a critério empresarial, na forma da Súmula 244, do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA Nº. 19 - DESCONTOS.

Os empregados deverão cumprir as regras estabelecidas pelo empregador em relação ao recebimento de cheques, cartões de crédito e ou cartão de débito, e, ressalvada a hipótese de descumprimento das normas de cada empresa, fica vedado o desconto da remuneração do empregado dos valores decorrentes da insuficiência de fundos dos cheques, ou contraordem às empresas de cartão de crédito.

CLÁUSULA Nº. 20 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES E DELEGADOS SINDICAIS.

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes e delegados sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais, obrigando-se a apresentar o comprovante de convocação e comparecimento, observada a Súmula 369, do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

§ **PRIMEIRO** – A liberação dar-se-á sem ônus para o empregador.

§ **SEGUNDO**– O sindicato e/ou o empregado dirigente/delegado deverá apresentar a convocação à empresa com antecedência mínima de 03 dias úteis.

CLÁUSULA Nº. 21 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO.

É assegurado aos sindicatos convenentes, o ajuizamento da ação de cumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, violadas ou cumpridas defeituosamente, com objetivo de requerer a correção ou ressarcimento em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA Nº. 22 - DA MULTA

Fica instituída a multa no valor de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), por cada empregado atingido, em caso de infração, violação ou defeito no cumprimento legal de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º– Em caso de infração pelos representados do segundo convenente, as multas serão revestidas com o seguinte entendimento:

§ 2º – 50% em favor dos empregados atingidos e 50% em favor do sindicato laboral.

CLÁUSULA Nº. 23- TAXA ASSISTENCIAL LABORAL

Com a aprovação da convenção coletiva de trabalho, considerando que a Lei 13.467/2017 não revogou o Art. 513, alínea “e” da CLT, que faz saber que aos sindicatos cabe a prerrogativa de “impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais os das profissões liberais representadas, as empresas realizarão desconto na folha de pagamento o valor de 1% (um por cento) mensalmente sobre o salário base da categoria, por trabalhador beneficiado por essa convenção coletiva de trabalho.

O recolhimento da contribuição à SINDEITACARE, deverá ser efetuado através de depósito bancário, Instituição- Cora SCD, agência:0001, Conta Corrente 1988559-1, CNPJ 17.082.276/0001-69, ou PIX CNPJ 17.082.276/00001-69, ou através de boletos solicitados ao SINDEITACARE até o dia 10 de cada mês.

§ **PRIMEIRO** - O não recolhimento dos valores implicará no pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) sem prejuízo de juros e correção monetária em favor do Primeiro Convenente.

§ **SEGUNDO** – O referido desconto referido no *Caput* poderá ser cancelado por expressa manifestação do trabalhador diretamente ao Sindicato laboral.

CLÁUSULA Nº. 24- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Com a aprovação da convenção coletiva de trabalho, considerando que a Lei 13.467/2017 não revogou o Art. 513, alínea “e” da CLT, que faz saber que aos sindicatos cabe a prerrogativa de “impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas representadas”, as empresas contribuirão com **o valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais)**, em favor do Sindicato Intermunicipal de Hospedagem e Alimentação. O recolhimento da contribuição deverá ser efetuado através de depósito bancário na conta da **CEF- Caixa Econômica Federal, agência: 4668, Conta Corrente jurídica 000577494665-3- CNPJ 14.964.829/0001-62, ou PIX CNPJ 14.964.829/0001-62, até o dia 10 de cada mês,**

Parágrafo Único- Será garantido a todas as empresas o direito de oposição ao pagamento, devendo, esta ser exercida dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de registro desta norma coletiva de trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA Nº. 25- LIVRO/CARTÃO DE PONTO

Os cartões ou livros de ponto instituídos pelas empresas deverão ser marcados ou assinados pelos próprios empregados, não sendo admitida a participação de outros, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA Nº. 26- HOMOLOGAÇÕES-

Ajustam as partes que as rescisões de contratos de emprego com prazo superior a um ano serão facultativamente submetidas à **assistência homologatória online**, a critério do empregador.

§ ÚNICO - Consoante autoriza o art. 507-B da CLT, convencionam as partes que o custeio do serviço sindical previsto no *caput* desta cláusula será suportado, exclusivamente pelas empresas, ao custo de R\$ 100,00, (cem reais) por homologação.

CLÁUSULA Nº. 27- DIA DO TRABALHADOR

Fica estabelecido o dia 11 de agosto como dia dos trabalhadores das categorias descritas na cláusula segunda desta Convenção Coletiva, sendo garantida a respectiva remuneração na forma da Súmula 146, do TST, na hipótese de prestação de serviço, caso não se conceda folga compensatória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA Nº. 28- DA DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA

Como determinado pelo parágrafo 2º, do art. 614, da CLT, o empregador é obrigado a afixar no local de trabalho, no período até 10 (dez) dias, a partir da data do registro da presente norma coletiva junto ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, em lugar de destaque, cópia desta convenção coletiva de trabalho, para o conhecimento amplo dos interessados, as quais poderão ser obtidas nos sindicatos patronal e profissional.

§ ÚNICO- Fica autorizado ao empregador enviar cópia da presente convenção coletiva de Trabalho, em meios eletrônicos, cópia desta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA N.º. 29- ESTABILIDADE CURSO

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o empregador com 72 horas de antecedência e mediante comprovação.

Parágrafo primeiro: Entende-se como qualificação profissional válida, os certificados pelo SENAC, SENAI, SEBRAE, AFAETEC, FAETEC, PRONATEC e IFF. bem como reconhecidos pelas entidades convenentes:

Parágrafo segundo: Os Cursos de Qualificação Profissional deverão ocorrer, preferencialmente, fora do expediente de trabalho excetuando-se os casos em que os exigidos ou autorizados pela empresa.

CLÁUSULA N.º. 30- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem justos e acordados, as partes contraentes assinam o presente documento em **02 (DUAS)** vias, estas de igual forma e teor, para que produza os efeitos jurídicos necessários.

Itacaré - BA, 16 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br LIANE DOS REIS
Data: 18/12/2024 10:35:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sindicato Intermunicipal de Hospedagem e Alimentação de Itacaré

Documento assinado digitalmente
gov.br ALBERTO VIANA FILHO
Data: 18/12/2024 16:49:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sindicato dos Empregados no Comércio, Hotéis, Bares e Restaurantes de Itacaré

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2026 SINDEITACARÉ E SPHA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO, HOTÉIS, BARES E RESTAURANTES DE ITACARÉ – SINDEITACARÉ, neste ato representado (a) por seu Presidente Alberto Viana;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE ITACARÉ, neste ato representado(a) por sua Presidente Liane dos Reis;

Celebram entre si o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com base na legislação vigente, especialmente na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DURAÇÃO E ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, com início em **1º de janeiro de 2026** e término em **31 de dezembro de 2026**, aplicando-se aos **Empregados nos Hotéis, Apart-hotéis, Dormitórios, Pousadas, Motéis, Pensões, Restaurantes e Bares, Churrascarias, Comida a Quilo, Lanchonetes, Cafés, Sorveterias, Casa de Chá, Buffet, Pizzarias, Fast Food, Boates, Cantinas, Casas de Diversões, Confeitarias, Dancing, Pastelarias e outros, no Município de Itacaré.**

CLÁUSULA SEGUNDA– PISO SALARIAL/REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos trabalhadores o Piso Salarial Normativo o valor **de R\$ 1.660,00 (um mil, seiscentos e sessenta reais).**

Parágrafo Primeiro – Os empregados que, em dezembro/2025 receberam salário superior ao piso salarial fixado nesta norma coletiva de trabalho, terão reajuste de 6% (seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026, incidente sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2025, sendo permitida a compensação de todos os aumentos ou antecipações, espontânea ou compulsoriamente concedidos, a qualquer título, exceto aqueles decorrentes de promoção, seja por merecimento ou antiguidade.

Parágrafo segundo – É facultado ao empregador, conceder um adiantamento de até 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARTÃO DE BENEFÍCIOS – INCLUSÃO DE NOVOS BENEFÍCIOS

Todos os trabalhadores pertencentes ao grupo profissional representado pelo Sindicato Laboral terão direito ao CARTÃO DE BENEFÍCIOS, nas seguintes condições:

PLANO ODONTOLÓGICO: Plano registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências e demais especificações seguem as normas da ANS e estão estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológicos e a Gestora de Benefícios indicada pelo Sindicato Laboral.

TELEMEDICINA: Atendimento nas especialidades de (Alergia e Imunologia Pediátrica, Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Clínica Médica, Dermatologia, Endocrinologia e metabologia, Endocrinologia Pediátrica, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Hemoterapia, Infectologia, Infectologia Pediátrica, Mastologia, Medicina de família e comunidade, Nefrologia, Neurologia, Oftalmologia, Ortopedia e traumatologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, Nutricionista, Psicólogo, Assistente Social, Profissional de Educação Física, Fonoaudiologia).

SEGURO DE VIDA: Compreende as seguintes coberturas:

- ❖ Morte Natural ou Acidental – I.S.: **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);**
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S.: **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);**
- ❖ Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – I.S.: **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);**
- ❖ Funeral Familiar (morte natural ou acidental) – I.S.: **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais),** incluindo cônjuge e filhos até 21 anos;
- ❖ Cesta básica pelo período de 6 (seis) meses, no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** mensais, em caso de morte por qualquer causa.

PROGRAMA DE GESTÃO DE SAÚDE MENTAL – NR1:

O Programa tem por finalidade promover o cuidado integral do trabalhador, em conformidade com a **NR-1** e demais normas aplicáveis, mediante identificação de fatores que influenciem a saúde física e mental.

A análise dos atestados médicos será realizada **exclusivamente para fins de verificação de autenticidade, prazo e justificativa de ausência, sem acesso ao**

diagnóstico, CID ou qualquer dado médico sigiloso, salvo quando expressamente autorizado pelo trabalhador, em conformidade com:

- ✓ **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei 13.709/2018);**
- ✓ **Sigilo Médico previsto no Código de Ética Médica;**
- ✓ **Normas do Conselho Federal de Medicina.**

O envio dos atestados será feito pelo trabalhador por meio digital, em sistema seguro disponibilizado pela Prestadora, com protocolos criptografados e controle de acesso.

A classificação de afastamentos será feita de forma anonimizada e estatística, sem identificação de causas médicas individuais, exclusivamente para gestão de indicadores de absenteísmo.

O encaminhamento para teleatendimento ou suporte de bem-estar somente ocorrerá **com consentimento prévio, livre e informado do trabalhador e sem qualquer caráter obrigatório.**

O Programa não substitui assistência médica, planos de saúde, SESMT, PCMSO ou demais obrigações legais das empresas.

CONTROLE E GESTÃO INTELIGENTE DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas abrangidas pelo termo Aditivo à Convenção Coletiva poderão adotar sistema digital de controle e gestão inteligente da jornada de trabalho, disponibilizado por plataforma administrada pela gestora UNIO, que permite o acompanhamento eficiente e seguro da prestação laboral em suas diversas modalidades.

O sistema contempla, dentre outras funcionalidades, registro facial, geolocalização, monitoramento de jornadas externas, controle de atividades em regime de home office, gestão de escalas e plantas de trabalho, além de painéis de gestão e relatórios inteligentes.

A ADESÃO AO REFERIDO SISTEMA PROPORCIONA ÀS EMPRESAS OS SEGUINTE BENEFÍCIOS:

1. Redução de riscos trabalhistas, pela rastreabilidade e precisão das informações registradas.
2. Maior eficiência operacional, com automação de processos e diminuição de atividades manuais.
3. Transparência e segurança jurídica, assegurando registros íntegros, auditáveis e em conformidade com a legislação vigente.
4. Otimização da gestão de equipes, inclusive externas ou remotas, permitindo planejamento de rotas, acompanhamento em tempo real e melhor alocação de recursos.

5. Agilidade no tratamento de inconsistências, com alertas automáticos e ferramentas que facilitam a conferência e aprovação de jornadas.
6. Integração com rotinas internas de RH, facilitando fechamento de ponto, gestão de banco de horas e processamento da folha.

O uso da plataforma ocorrerá sob responsabilidade da gestora UNIO, assegurando-se total confidencialidade dos dados, conforme normas legais aplicáveis.

§ 1º – As empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Termo Aditivo para realizar a inclusão de todos os trabalhadores no sistema online disponibilizado pela gestora.

§ 2º – A gestora disponibilizará sistema online, por meio do site <https://uniogroup.com.br/hotelariaitacare>, para que as empresas empregadoras realizem a inclusão de todos os trabalhadores ativos e novos contratados no Cartão de Benefícios, bem como a exclusão daqueles que tiverem seus contratos rescindidos.

§ 3º – O pagamento mensal do Cartão de Benefícios, **no valor de R\$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos) por trabalhador ativo**, será realizado pelas empresas empregadoras, independentemente de outros benefícios oferecidos, garantindo o acesso integral aos benefícios previstos nesta cláusula.

§ 4º – O empregado poderá incluir seus dependentes (plano odontológico, telemedicina e programa de saúde digital contratada), arcando integralmente com os custos, mediante desconto em folha de pagamento. A inclusão ou exclusão dos dependentes será efetuada pelo departamento pessoal da empresa, por meio do sistema online da gestora.

§ 5º – O pagamento do valor mensal referente ao Cartão de Benefícios será realizado pelas empresas empregadoras via boleto bancário, disponibilizado pela gestora no sistema online, com vencimento no dia 5 (cinco) de cada mês.

§ 6º – As movimentações de inclusão e exclusão de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser efetuadas até o dia 15 (quinze) de cada mês, produzindo efeitos a partir do dia 1º (primeiro) do mês subsequente.

§ 7º – Em caso de afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, assegurando ao trabalhador a continuidade dos benefícios previstos nesta cláusula.

§ 8º – A gestora manterá Central de Relacionamento para atendimento às empresas e beneficiários, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

§ 9º – A gestora disponibilizará aos trabalhadores, por meio do site e aplicativo, o acesso a certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento do Cartão de Benefícios.

§ 10º – A gestora fornecerá material informativo com orientações sobre o acesso aos benefícios. As empresas deverão divulgar tal material a todos os seus colaboradores.

§ 11º – O não pagamento do boleto até a data de vencimento implicará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

§ 12º – O inadimplemento superior a 10 (dez) dias resultará na suspensão dos benefícios, sujeitando a empresa empregadora às penalidades previstas nesta Convenção, além de eventuais indenizações ou reembolsos de serviços não cobertos ao trabalhador.

§ 13º – O valor mensal do Cartão de Benefícios tem caráter assistencial e indenizatório, não integrando o salário para quaisquer fins trabalhistas, previdenciários ou fiscais.

§ 14º – O reajuste anual do valor do Cartão de Benefícios será realizado conforme o índice da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, aplicável aos contratos anuais.

§ 15º – A gestão do contrato será exercida pelo Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUARTA – CONCESSÃO DE CARTÃO DE COMPRAS DIGITAL

As empresas signatárias do presente Termo Aditivo à Convenção coletiva do Trabalho concederão aos seus empregados um Cartão de Compras Digital, no valor mensal de **R\$ 90,00 (noventa reais)**.

§1º – A adesão ao benefício implicará o pagamento, pela empresa, **de taxa única de R\$ 40,00 (quarenta reais) por empregado cadastrado**, referente à emissão do cartão e despesas administrativas.

§2º – O crédito será realizado até o 5º dia útil de cada mês, por meio da plataforma **UNIO Play Benefícios**.

§3º – O benefício será concedido de forma proporcional nos casos de admissão, desligamento ou afastamento do empregado durante o mês.

§4º – O benefício possui caráter indenizatório, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos legais.

§5º – O benefício previsto nesta cláusula não será exigido das empresas que já concedam cartão alimentação, cartão refeição ou auxílio medicamentos em valor igual ou superior ao aqui estabelecido, sendo expressamente vedada a substituição, compensação, absorção ou redução de benefícios mais vantajosos, sob qualquer forma ou denominação.

Compete exclusivamente à empresa o dever de comprovar, de forma documental, objetiva e inequívoca, perante os sindicatos, o fiel cumprimento do disposto no *caput*, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente termo aditivo ou instrumento coletivo.

I- Para fins de comprovação, a empresa deverá apresentar, no mínimo:

- a) cópia do contrato firmado com a operadora do benefício;
- b) demonstrativos ou extratos mensais de créditos disponibilizados aos empregados;
- c) comprovantes de pagamento à operadora do benefício;
- d) holerites ou documentos equivalentes que evidenciem a concessão do benefício;
- e) relação nominal atualizada dos empregados beneficiados.

II – O não atendimento total ou parcial da obrigação de comprovação no prazo estipulado importará em presunção absoluta de descumprimento da cláusula, independentemente de notificação ou interpelação prévia.

III – Configurado o descumprimento, a empresa ficará automaticamente sujeita à aplicação da multa prevista neste instrumento coletivo, por empregado prejudicado, sem prejuízo da obrigação imediata de concessão, regularização e pagamento retroativo do benefício devido.

§6º – O descumprimento desta cláusula acarretará multa equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria, por trabalhador prejudicado, conforme Cláusula Vigésima Sexta da CCT, sem prejuízo da regularização do benefício.


CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho vigente até 31/12/2026, registrada no Ministério do Trabalho sob o nº BA000009/2025, permanecendo inalteradas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em duas vias de igual teor e forma,


comprometendo-se a promovê-lo ao devido registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego da 5ª Região, para que produza os efeitos legais cabíveis.

Itacaré- BA, 28 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 LIANE DOS REIS
Data: 30/12/2025 10:33:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sindicato Intermunicipal de Hospedagem e Alimentação de Itacaré

Sindicato dos Empregados no Comércio, Hotéis, Bares e Restaurantes de Itacaré

Documento assinado digitalmente
 ALBERTO VIANA FILHO
Data: 31/12/2025 12:55:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>